



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



## ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE SÃO PAULO

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE - São Paulo, denominada LABRE-SP, com sede na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345-A, Tatuapé, em São Paulo, é uma associação civil de direito privado, regional, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e por número ilimitado de associados;

**§1º** - A LABRE-SP, entidade autônoma membro do Conselho Diretor da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, filiada à *International Amateur Radio Union (IARU)*, é reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela Portaria 498 de 06 de junho de 1975 do Ministério das Comunicações e como associação civil de Utilidade Pública, nos termos da Portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002;

**§2º** - A LABRE-SP possui jurisdição no território do Estado de São Paulo aos associados devidamente registrados, sendo agregada à Confederação pelo inter-relacionamento de seus Conselhos;

**§3º** - A LABRE-SP poderá constituir unidades descentralizadas em outras cidades do Estado de São Paulo por meio da nomeação de gestores regionais, representantes locais, convênios com clubes ou associações congêneres, para a realização de seus objetivos sociais;

**§4º** - O nome LABRE, acrescido da sigla SP, é de uso privativo da Federação que congrega radioamadores do Estado de São Paulo;

**§5º** - O Pavilhão, o selo e o distintivo são símbolos da LABRE-SP e passíveis de proteção, conforme detalhamento no Regimento Interno e legislação em vigor;

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A LABRE-SP tem por finalidade promover e estimular:



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- I. o desenvolvimento do radioamadorismo, em todas as suas modalidades;
- II. a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados no campo das telecomunicações;
- III. o desenvolvimento e o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social, as atividades sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas;
- IV. a colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente e a representação do radioamadorismo junto a essas entidades governamentais, conforme o Regimento Interno;
- V. o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;
- VI. a perfeita integração administrativa e operacional das Federações entre si e com a Confederação;
- VII. a defesa do direito dos associados na área administrativa, respeitada a autonomia das demais Federações;
- VIII. atividades cívicas, morais e intelectuais visando o culto à Pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;
- IX. a representação e a defesa do radioamadorismo brasileiro junto às autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamadores;
- X. a criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;
- XI. a participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;
- XII. a manutenção de publicações para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade, radioamadorismo e assuntos congêneres e atividades sociais da entidade;
- XIII. a oferta de palestras, cursos técnicos e ético-operacionais voltados ao radioamadorismo;

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - Para realizar sua finalidade e atingir seus objetivos, a LABRE-SP tem a seguinte organização básica:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Deliberativo
  - 2.1. Conselheiros
  - 2.2. Comissão Fiscal
  - 2.3. Comissão Eleitoral



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



3. Diretoria Executiva
  - 3.1. Presidente Executivo
  - 3.2. Vice-Presidente Executivo
  - 3.3. Diretorias
    - 3.3.1. Diretor de Marketing e Comunicações
    - 3.3.2. Diretor Financeiro e Administrativo
    - 3.3.3. Diretor de Radioamadorismo
    - 3.3.4. Diretor Social
  - 3.4. Representantes Regionais
  - 3.5. Diretorias e Órgãos Auxiliares

**§1º** - O Presidente do Conselho Estadual e o Presidente Estadual são os representantes da LABRE-SP junto à Liga na qualidade de integrantes do Conselho Diretor Nacional;

**§2º** - Na falta de candidatos para quaisquer dos cargos listados no item 3.3 do Art 3, acima, pertinentes a Diretorias, o Presidente e o Vice-Presidente acumularão as atividades inerentes aos cargos em vacância até que estes sejam preenchidos com exceção do Diretor Financeiro e Administrativo;

**§3º** - O exercício dos cargos eletivos ou de nomeação para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo não é remunerado;

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 4º** - A Assembleia Geral é o poder maior da LABRE-SP e é constituída pela totalidade dos associados;

**Art. 5º** - A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Estadual;
- II. por 2/3 dos membros do Conselho Estadual;
- III. por requerimento assinado por um mínimo de 20% dos associados de todas as categorias que possam exercer o direito a voto, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital;

**Parágrafo único** - A realização da Assembleia Geral poderá ser solicitada pelo Presidente Executivo ao Presidente do Conselho Deliberativo, não podendo haver recusa na sua realização sem motivo justificado;

**Art. 6º** - São atribuições da Assembleia Geral:



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- I. zelar e velar pela unidade e integridade da LABRE-SP decidindo também sobre a sua fusão, transformação ou extinção;
- II. decidir em última instância os recursos que lhe forem impetrados em grau de apelação;
- III. autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da LABRE-SP;
- IV. decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da LABRE-SP, quando de sua extinção, devendo preferencialmente ser destinado a uma instituição congênere legalmente constituída com mais de cinco anos existência e preferencialmente que seja ou tenha sido filiada à LABRE-SP e que tenha sede no Estado de São Paulo;
- V. homologar o Estatuto da LABRE-SP e suas alterações, inclusive no que diz respeito à administração, em todas as suas características, devendo as mesmas ser apresentadas formalmente pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Dissolver a Associação;
- VII. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente Executivos eleitos, ficando a seu critério a manutenção ou não dos ocupantes dos cargos de Diretoria que tenham sido nomeados pelos destituídos;
- VIII. Aprovar a prestação anual de contas até o último dia útil do mês de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior segundo o estabelecido no Art. 52;

**§1º** - Nos processos eleitorais em que for utilizado o voto direto ou aclamação, a Assembleia Geral será plena e exclusiva com finalidade eleitoral para este fim;

**§2º** - A Assembleia Geral será sempre instalada com um quórum de 20% dos associados que possam exercer o direito a voto em primeira convocação e após decorridos trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados adimplentes;

**§3º** - A Assembleia Geral é instalada pela ordem: primeiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em sua falta pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo ou em suas ausências por membro do conselho, ou associado presente com mais tempo de filiação, que abrirá os trabalhos. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário;

**§4º** - Cabe ao Presidente da Assembleia compor a mesa diretora dos trabalhos e designar um Secretário;

**§5º** - O exercício ao direito ao voto na Assembleia Geral está condicionado à categoria social do associado e ao cumprimento das obrigações estatutárias;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**§6°** - Um associado não pode representar mediante procuração a mais de outros três associados, sendo que a procuração deve cumprir o Art. 654 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil;

- I. A procuração deve indicar claramente o outorgante e o outorgado, com nome completo, RG, CPF, Matrícula, Indicativo e endereço;
- II. A procuração deve ser específica e com validade para a pauta da assembleia convocada;
- III. A procuração deve ser entregue no original e assinada manualmente ou em meio digital com certificado digital e entregue por meios mensageiros digitais. O certificado digital utilizado deverá possibilitar a sua verificação;
- IV. A autenticidade das procurações será verificada e validada pela secretaria, devendo ser entregues no máximo uma hora antes do início da Assembleia Geral;

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 7°** - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-SP;

**§1°** - O Conselho Deliberativo é composto por um mínimo de seis e máximo de dez membros contribuintes eleitos pelos associados em gozo dos seus direitos sociais, por meio de eleição direta;

**§2°** - O número de conselheiros efetivos eleitos é definido pelo número de associados adimplentes, incluindo todas as classes de associados definidos no Art. 28 na seguinte proporção:

- I. até 500 associados: mínimo de seis e máximo de dez conselheiros;
- II. a cada grupo de mais 100 associados, acresce-se mais um conselheiro ao número de cargos disponíveis para conselheiros a serem eleitos na próxima eleição regulamentar;

**§3°** - Somam-se aos conselheiros efetivos eleitos, os Conselheiros Permanentes conforme Estatuto de 23/novembro/1957 e os Conselheiros Permanentes conforme Art.10, parágrafo 1, do Estatuto de 16 de janeiro de 1997;

**§4°** - Quando das eleições para composição do Conselho Deliberativo, os mais votados se tornarão membros efetivos sendo que os demais, pela ordem de votos recebidos, se tornarão membros suplentes que serão convocados para posse, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando de vacância do cargo de um dos titulares ou verificada a ocorrência do aumento do número de associados conforme parágrafo segundo;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**§5°** - Em caso de empate no número de votos terá preferência àquele com maior tempo de filiação na entidade;

**§6°** - Caso o número de Conselheiros Estaduais se reduza, e sem a existência de Conselheiros suplentes para serem empossados, o Conselho Deliberativo poderá convidar associados, que deverão estar em dia com suas obrigações sociais e que cumpram as exigências do Art. 9° deste estatuto, para compor o Conselho Deliberativo pelo tempo restante dos mandatos vagos;

**Art. 8°** - Caberá ao Conselho Deliberativo, através de seu Presidente na primeira reunião subsequente à eleição, homologar e dar posse ao Presidente Executivo e ao Vice-Presidente Executivo e dos Conselheiros estaduais eleitos;

**Art. 9°** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser radioamadores, ter mais de 18 anos e com mais de um ano de filiação a LABRE-SP, até a data da eleição, eleitos para um mandato de três anos, na forma estabelecida pelo Regimento Eleitoral, devendo estar em dia com suas obrigações sociais e estatutárias;

**Art. 10°** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, na reunião de sua instalação;

**Art. 11°** - O Conselho Estadual reunir-se-á:

- I. Trimestralmente em reunião ordinária, obrigatória e conforme cronograma anual estabelecido pelo Presidente ou quando achar necessário;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem;

**§1°** - As sessões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias corridos mediante publicação de convocação no Web Site da LABRE-SP e mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros;

**§2°** - Sempre que houver interesse justificado, o Presidente Executivo ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, poderá solicitar a sua convocação extraordinariamente, mediante convocação no Web Site da LABRE-SP e mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros;

**§3°** - No caso de recusa do Presidente do Conselho Deliberativo para a realização da reunião extraordinária, esta poderá ser realizada pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou por um de seus membros escolhido pela maioria do Conselho Deliberativo;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**Art. 12°** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos presentes na reunião;

**§1°** - O Presidente terá sempre o voto de minerva em caso de empate e as reuniões deverão ter presença mínima de dois terços de seus membros efetivos eleitos, permitido o arredondamento para o número inteiro de membros imediatamente anterior ao número obtido;

**§2°** - Os membros suplentes não substituem automaticamente os membros efetivos em caso de ausência, no entanto, presentes à sessão poderão participar dos trabalhos, mas sem direito a voto;

**Art. 13°** - O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo se desejarem poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a palavra;

**§1°** - Quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre declinando expressamente os motivos da convocação, o Presidente Executivo poderá fazer-se assessorar pelos auxiliares e diretores que julgar necessário;

**§2°** - É lícito o comparecimento de representantes da Diretoria Executiva as sessões do Conselho Deliberativo;

**Art. 14°** - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e franqueadas aos associados em situação regular, os quais não poderão se manifestar, salvo se tiverem se inscrito junto à presidência da mesa antes do início na sessão, com declaração expressa da manifestação, que não poderá ser proposição à voto, deverá ser aprovada pela Presidência da mesa, estará limitada a 20 minutos, com 5 minutos de explanação máximo por associado, devendo constar em ata as manifestações realizadas;

**Parágrafo único** - As reuniões somente poderão ser declaradas sigilosas pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar de assunto de caráter pessoal envolvendo qualquer dirigente ou associado, ou quando se discutir assunto estratégico que se divulgado possa comprovadamente trazer prejuízo à entidade;

**Art. 15°** - O Conselho Deliberativo e a sua Comissão Fiscal terão uma seção de uso exclusivo com direitos de publicação e edição no site da LABRE-SP para publicação de pautas, atas, resoluções, portarias, pareceres, relatórios. e comunicações em geral para os associados;

**Art. 16°** - Compete ao Conselho Estadual:

- I. prestar Consultoria, Assessoria e Assistência a todos os órgãos da LABRE-SP;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- II. constituir comissão, provisória ou permanente, para a investigação ou estudo de matérias de interesse dos radioamadores e/ou da entidade;
- III. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e a concessão do mérito do radioamador paulista;
- IV. julgar o relatório e as contas anuais de cada gestão da Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de maio do ano encerrado em trinta e um de dezembro do ano anterior e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral;
- V. eleger e designar os membros da Comissão Fiscal;
- VI. analisar, discutir e aprovar na primeira reunião de cada exercício o Orçamento Anual da Diretoria que deverá conter o Plano de Metas para o exercício, a Previsão Orçamentária da receita e despesa da Diretoria Executiva para o exercício e os valores de taxas e emolumentos a serem aplicados aos associados, com exceção do ano de mudança de gestão, onde o prazo de aprovação é prorrogado até o último dia útil do mês de março;
- VII. decidir sobre os pedidos de reconsideração de ato contra suas próprias decisões;
- VIII. revogar ou alterar atos normativos ou deliberativos baixados pela Diretoria Executiva, contrários à Lei ou a este Estatuto;
- IX. promover e determinar diligências na área de sua jurisdição adotando medidas em defesa da entidade;
- X. aprovar os Regimentos Internos e o Regimento Eleitoral;
- XI. julgar os pareceres da Comissão Fiscal e adotar providências pertinentes;
- XII. suspender do exercício de cargo ou função qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, mediante processo regular, assegurando o direito de defesa da parte envolvida e cassar mandato eletivo quando as circunstâncias assim o exigirem, dando neste caso ciência ao interessado;
- XIII. aprovar os processos regulares para aquisição de bens imóveis de qualquer valor e os móveis ou assunção de qualquer compromisso com valores superiores a 200 (duzentos) UFESP por ano e não previstos e aprovados no orçamento anual, bem como pagamentos de serviços que não constam no Art. 53;
- XIV. convocar o Presidente Executivo, quando necessário;
- XV. elaborar, discutir e submeter à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- XVI. de taxas e emolumentos a serem aplicados aos associados;
- XVII. ocorrendo vacância ou impedimento, concomitantemente, do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo, caberá ao Conselho Deliberativo designar um dos Conselheiros para responder pelo expediente da Diretoria Executiva;
- XVIII. no caso do inciso anterior, o Conselho deverá convocar eleições diretas para o provimento dos cargos vagos até final do mandato em até



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- noventa dias, caso não tenham sido decorridos 50% (cinquenta por cento) do período de mandato. Caso tenham decorrido mais do 50%, caberá ao Conselho Deliberativo designar um dos Conselheiros para responder pelo expediente da Diretoria Executiva até final do mandato;
- XIX. na omissão ou na ausência de normas que regulem processos disciplinares, eleitorais ou administrativos, decidir e aplicar supletiva e subsidiariamente as disposições das leis vigentes;
- XX. elaborar junto a Diretoria Executiva o Plano Diretor a cada quatro anos para integração de gestões consecutivas, sendo o ano base o da aprovação deste estatuto;
- XXI. os Planos de Metas da Diretoria Executiva para cada exercício devem estar alinhados e implementar o Plano Diretor;
- XXII. os casos omissos ou conflitantes deste estatuto serão solucionados em um anexo temporário e obrigatoriamente rediscutidos para incorporação definitiva ou não na próxima alteração do estatuto;
- XXIII. registrar em cartório as suas próprias atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XXIV. correspondências enviadas ou Conselho Deliberativo devem ser respondidas pelo mesmo meio com prazos não superior a 20 dias;

## DA COMISSÃO FISCAL

**Art. 17°** - A Comissão Fiscal é o órgão de representação do Conselho Deliberativo e a ele diretamente subordinado, exercendo as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos e financeiros praticados na gestão da Diretoria Executiva;

**Art. 18°** - A Comissão Fiscal é constituída por três membros designados pelo Conselho Estadual para um mandato de três anos:

- I. o Conselho Deliberativo designará novos membros da Comissão Fiscal em caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus integrantes;
- II. os membros da Comissão Fiscal deverão ser radioamadores com mais de um ano de filiação no Quadro Social e em dia com suas obrigações sociais e estatutárias;

**Parágrafo único** - A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo estatutário ou funcional, ainda que temporário na LABRE-SP;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**Art. 19°** - A Comissão Fiscal deverá apresentar seu relatório ao Conselho Deliberativo na primeira reunião do Conselho Deliberativo após o último dia útil do mês de abril, e extraordinariamente, por determinação do Conselho Deliberativo:

- I. a Comissão Fiscal procederá à conciliação de contas da entidade e emitirá seu relatório sobre as atividades contábeis, bancárias, financeiras e patrimoniais da entidade com a manifestação obrigatória por escrito dos três membros da Comissão Fiscal, submetendo-a ao Conselho Deliberativo segundo o Código da Comissão Fiscal;
- II. nos pareceres decorrentes serão admitidos votos em separado com a respectiva justificativa;

**Art. 20°** - Compete a Comissão Fiscal:

- I. examinar a escrituração contábil e patrimonial;
- II. sindicatizar os procedimentos administrativos, financeiros e patrimoniais;
- III. fiscalizar depósitos bancários, títulos, aplicações etc., confrontando-os com a escrituração contábil e extratos bancários;
- IV. emitir pareceres e relatar ao Conselho Deliberativo as atividades econômico-financeiras da entidade;
- V. conferir e atualizar anualmente o registro dos bens patrimoniais em geral pertencentes à entidade;
- VI. a competência da Comissão Fiscal se estende também às Representações Regionais;
- VII. Publicar no mínimo trimestralmente no Web Site da LABRE-SP relatórios e balancetes detalhados de toda movimentação financeira;

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21°** - O Presidente Estadual é dirigente executivo da LABRE-SP com atribuições definidas neste Estatuto e Regimento Interno da Diretoria Estadual;

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente Executivo representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade em juízo ou fora dele, defendendo por seus integrantes ou por procurador legalmente habilitado, os interesses da LABRE-SP. Ocorrendo vacância ou impedimento temporário, concomitantemente, do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo, se aplicará o Art.16, Item XVII e XVIII deste Estatuto;

**Art. 22°** - O Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo serão eleitos pela Assembleia Geral em eleição direta para um mandato de três anos;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- I. na hipótese de apenas uma chapa concorrer às eleições, esta será submetida à homologação do Conselho Deliberativo, conforme Regimento Eleitoral;
- II. para concorrer a um dos cargos do Presidente Executivo ou Vice-Presidente Executivo, os candidatos deverão ser radioamadores habilitados com mais de dois anos de filiação no quadro social, estar em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, não ter sofrido nenhuma punição neste Estatuto e já ter ocupado anteriormente qualquer cargo junto à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, no mínimo por um ano;
- III. para os outros cargos nomeados da Diretoria Executiva, os candidatos deverão ser radioamadores habilitados com mais de um ano de filiação no quadro social, estar em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, não ter sofrido nenhuma punição neste Estatuto;
- IV. a função de membro eleito da Diretoria Executiva é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo estatutário ou funcional, ainda que temporário, com as exceções consideradas no Art.3 §2;
- V. o Presidente Executivo poderá criar diretorias, órgãos auxiliares e nomear assessores para o atendimento de atividades correspondentes, nomeando e exonerando livremente os respectivos titulares;

## **Art. 23º - São atribuições do Presidente Executivo:**

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da LABRE-SP, o Regimento Eleitoral, o Regimento Interno, as recomendações e resoluções do Conselho Deliberativo, os preceitos de LABRE emanados do Conselho Diretor Nacional e as demais ordenações legais;
- II. manter-se em vigilante defesa dos interesses da LABRE em geral e da LABRE-SP, em particular;
- III. zelar pelo patrimônio moral da entidade;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo eliminação de associados;
- V. elaborar o orçamento anual de receita e despesa, bem como o plano de metas para o exercício, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo no mês de dezembro, com exceção do ano de mudança de gestão, onde o prazo de envio ao Conselho Deliberativo é prorrogado até o mês de fevereiro;
- VI. colaborar com as autoridades regionais de telecomunicações na forma estabelecida pela legislação federal pertinente ou de seu regimento interno;
- VII. cientificar a Confederação LABRE da realização de concursos de âmbito nacional ou internacional, comprovando a garantia do seu cumprimento;
- VIII. promover reuniões ou concentrações de associados da LABRE-SP e em eventos de âmbito nacional ou internacional dar ciência à Confederação LABRE estimulando a participação e conagração dos radioamadores;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- IX. zelar pelos interesses dos associados junto à Confederação LABRE e órgãos regionais de telecomunicações;
- X. determinar medidas operacionais e participar efetivamente junto aos órgãos de Defesa Civil em emergências e/ou calamidades, empenhando-se na prestação de serviço comunitário;
- XI. instituir cursos de formação de radioamadores e de aperfeiçoamento em telecomunicações;
- XII. elaborar, revisar periodicamente e manter atualizado o Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII. praticar atos administrativos necessários à rotina das atividades da Diretoria Executiva, desde que não contrariem as disposições legais;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de homenagem do Mérito do Radioamador Paulista;
- XV. organizar e fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, a relação de nomes, endereços e indicativos dos radioamadores associados e repetidoras licenciadas e seus mantenedores no Estado de São Paulo;
- XVI. registrar todo e qualquer pagamento efetuado, a qualquer título e objeto de emissão de recibo eletrônico ou físico;
- XVII. apresentar ao Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, mensalmente, o relatório de receitas e despesas da entidade;
- XVIII. entregar até o último dia útil do mês de março ao Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal a prestação anual de contas, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior que conterà, entre outros, os seguintes elementos:
  - a. relatório circunstanciado de atividade;
  - b. balanço Patrimonial;
  - c. demonstrativo de Resultado do Exercício;
- XIX. manter o site da LABRE-SP em funcionamento e disponibilizar nele acesso seguro para os associados poderem manter seus dados cadastrais atualizados;
- XX. enviar todos os ofícios ao Conselho Deliberativo em até 10 dias antes da próxima reunião ordinária do Conselho;
- XXI. responder em até 20 dias e pelo mesmo meio as correspondências enviadas à Diretoria Estadual;

## **Art. 24° - São atribuições exclusivas do Presidente Executivo:**

- I. estabelecer e manter relações com os poderes constituídos e, em especial, com os órgãos federais de telecomunicações na área de jurisdição da Diretoria;
- II. estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais;
- III. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade em juízo ou fora dele, defendendo por seus integrantes ou por procurador legalmente habilitado, os interesses da LABRE-SP;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- IV. representar a Diretoria Executiva em reuniões de interesse associativo, por si ou por procuração;
- V. presidir a administração da Diretoria Executiva de São Paulo na forma estabelecida, no Estatuto da (Confederação) LABRE, neste Estatuto e no Regimento Interno da Diretoria Executiva e nas demais ordenações legais;
- VI. nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados;
- VII. admitir, licenciar e demitir auxiliares administrativos remunerados observados a legislação pertinente;
- VIII. impor sanções disciplinares aos associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IX. rever pedidos de reconsideração de ato decorrente de penalidade imposta, assegurando aos associados ampla defesa;
- X. instruir os processos que devam ser encaminhados a instância superior;
- XI. solicitar a convocação da Comissão Fiscal ou a sua colaboração quando necessário;
- XII. nomear e exonerar livremente os Representantes Regionais;
- XIII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, cheques e documentos bancários, e na falta temporária deste, em conjunto com o Vice-Presidente;

**Art. 25°** - O Vice-Presidente Executivo é o substituto legal do Presidente Executivo em suas ausências ou impedimentos. Caso o Vice-Presidente venha a faltar, deverá indicar seu substituto temporário dentre seus pares da Diretoria Executiva;

**Parágrafo único** - Na eventual falta definitiva do Presidente Executivo, o Vice-Presidente assume até o final do mandato;

**Art. 26°** - O Presidente deve residir durante o mandato o suficientemente perto da área metropolitana de São Paulo para poder comparecer com frequência na sede para gestão dos funcionários, reuniões da diretoria e para outras reuniões presenciais que assim o requeiram;

**Art. 27°** - De acordo com as conveniências administrativas e os interesses dos associados, o Presidente Executivo poderá criar ou suprir Representações Regionais, e nomear Representantes Regionais, ouvido o Conselho Deliberativo;

**§1°** - os nomeados deverão ter mais de um ano de filiação no quadro social, estarem em dia com suas obrigações sociais e residirem na área de representação;

**§2°** - nas áreas que contarem com Clube ou Associação filiada à LABRE-SP, poderá o Presidente Executivo nomear o seu Presidente para exercer as funções de Representante Regional;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



§3º - a organização e normas de funcionamento das Representações Regionais constarão do Regimento Interno da Diretoria Executiva que deverá conter capítulo específico ou Apêndice específico sobre estes órgãos;

## CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS SOCIAIS

**Art. 28º** - O quadro social da LABRE-SP é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. INICIANTES: pessoas capazes de acordo com a legislação civil filiadas à LABRE-SP no formato deste estatuto há menos de 12 (doze) meses sem interrupções ou penalidades, que não terão direito a voto;
- II. EFETIVOS: Pessoas capazes de acordo com a legislação civil filiadas à LABRE-SP no formato deste estatuto há mais de 12 (doze) meses sem interrupções ou penalidades e os REMIDOS no formato do estatuto vigente até 23 de setembro de 1988;
- III. JUVENIS: menores de 18 (dezoito) anos, sem capacidade plena de acordo com a legislação civil, filiados à LABRE-SP no formato deste estatuto, que não terão direito a voto;
- IV. BENEMÉRITOS: os associados efetivos que, em retribuição a atos de benemerência prestados à LABRE-SP, façam jus a essa distinção;
- V. HONORÁRIOS: os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que e que tenham prestado à LABRE-SP ou às telecomunicações serviços considerados relevantes;
- VI. CORRESPONDENTES: os estrangeiros que aceitem representar a LABRE-SP em determinadas circunstâncias em seus respectivos países;
- VII. MANTENEDORES – Associados de qualquer categoria, que contribuam com o valor equivalente a quatro vezes a menor anuidade fixada para radioamador para o exercício.
- VIII. AFILIADOS: Os Clubes, Associações ou Grêmios de Radioamadores na forma deste Estatuto;

**Parágrafo único** - O associado mantenedor que mantiver esta condição por cinco exercícios, consecutivos ou não, fara jus a distinção da placa de homenagem do Mérito do Radioamador Paulista;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



## CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 29°** - O valor da anuidade a que estão sujeitos os associados jurisdicionados será fixado pela Diretoria Executiva;

**Art. 30°** - Quando ocorrer mudança de domicílio, a transferência de jurisdição dos associados será efetivada mediante ofício da associação de origem, que informará os dados pessoais e a respectiva situação do associado quanto ao pagamento das anuidades estatutárias;

**Parágrafo único** - Nenhum associado terá assistência da associação em cuja área de jurisdição fixar residência ou domicílio, sem o cumprimento do que estabelece este artigo;

**Art. 31°** - A Diretoria Executiva poderá instituir:

- I. taxa de expediente, para admissão no quadro social;
- II. emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais ou facultativos;

**Art. 32°** - Estão isentos das contribuições os seguintes associados:

- I. os juvenis;
- II. os beneméritos;
- III. os honorários;
- IV. os correspondentes;
- V. os efetivos remidos no formato do estatuto vigente até 23 de setembro de 1988;
- VI. o associado que for acometido de doença grave que cause a incapacidade para o exercício laboral ou cegueira total;
- VII. o associado que se tornar absolutamente inválido;

**§1°** - O associado maior de 65 anos com comprovada dificuldade financeira pode solicitar a redução em 50% da anuidade;

**§2°** - Casos específicos de associados de longa data que por alguma razão tem dificuldades para arcar o custo da anuidade podem solicitar a antecipação da isenção;

**Art. 33°** - As isenções e reduções de anuidades do artigo anterior serão concedidas pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento do interessado instruído com documento hábil e que comprove o alegado;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**Art. 34°** - Excetuadas as hipóteses do artigo anterior, a pendência do pagamento das contribuições previstas neste Capítulo ensejará a suspensão do direito a voto do associado até a data do efetivo pagamento;

## CAPÍTULO VI

### **DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

**Art. 35°** - A admissão no quadro social da LABRE-SP será efetivada mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pela Diretoria Executiva;

**§1°** - a expedição de diploma e carteira social será de atribuição da LABRE-SP;

**§2°** - o Conselho Deliberativo poderá estabelecer procedimentos específicos, a seu cargo, para aprovar readmissões de associados;

**§3°** - os readmitidos por anistia, em qualquer caso, a partir da data de sua reinclusão, retomarão os direitos anteriormente adquiridos, não contando para qualquer fim e efeito, o tempo em que estiverem desligados da LABRE-SP;

**§4°** - A exclusão do quadro social dar-se-á:

- I. por falecimento;
- II. solicitação formal do associado;
- III. definidas no Capítulo das Penalidades;
- IV. quando o associado se mantiver inadimplente por período superior a dois anos, que só se efetivará após notificação de suspensão após o primeiro ano e notificação de exclusão do quadro de associados após o segundo ano;

## CAPÍTULO VII

### **DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS**

**Art. 36°** - São direitos do associado, somente exercitáveis quando em dia com as obrigações sociais:

- I. frequentar as dependências da LABRE-SP e utilizar-se de tudo que se destinar aos associados, observadas as normas administrativas estabelecidas;
- II. votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- III. assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;
- IV. propor a admissão e a readmissão no quadro social, observadas as condições estatutárias;
- V. sugerir medidas ou sugestões, por escrito, que julgue de interesse da LABRE-SP ou do quadro social;
- VI. solicitar reconsideração de penalidade que haja sofrido;
- VII. recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos interesses da LABRE-SP ou aos seus próprios;
- VIII. participar de atividades promovidas pela LABRE-SP;
- IX. usar os símbolos da LABRE-SP;
- X. expedir e receber cartões QSL, via LABRE, segundo consta no Regimento Interno do Bureau, sendo vetada qualquer atividade com fins lucrativos ou que onere a associação, exceto utilização dos cartões destinados explicitamente ao associado;
- XI. representar qualquer órgão da LABRE-SP, quando devidamente credenciado;
- XII. Manter seus dados cadastrais atualizados pelo site da LABRE-SP ou contatando a Secretaria Geral da associação para comunicar as alterações;

**Parágrafo único** - Os dependentes dos associados têm direito a frequentar as dependências da LABRE-SP e participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente a radioamadores;

**Art. 37º** - São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, também a legislação que rege o respectivo serviço de Radioamador;
- II. acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes o máximo apoio;
- III. promover a LABRE-SP, através de sua atuação na comunidade;
- IV. não incluir nas suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à instituição LABRE, sendo que toda e qualquer sugestão e/ou crítica deverá ser formalmente encaminhada aos dirigentes da entidade;
- V. satisfazer pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
- VI. prestigiar de todas as formas, as promoções da LABRE-SP, dentro de suas possibilidades;
- VII. colaborar com os serviços de emergências, sempre que solicitado pela autoridade competente;
- VIII. manter o espírito associativo em qualquer circunstância;
- IX. comprovar sua condição de associado, sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- X. observar os parâmetros de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer;
- XI. zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- XII. não utilizar o endereço da LABRE para correspondência particular, exceto para fins de tráfego de cartões QSL, diplomas e outros papéis diretamente ligados à atividade do Radioamadorismo;
- XIII. cumprir as obrigações que assumir, ao aceitar cargos ou funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito;
- XIV. zelar pelo bom conceito da Entidade;
- XV. conhecer o presente Estatuto Social da LABRE SP;
- XVI. conhecer o Estatuto Social da LABRE;
- XVII. exercer com interesse e dedicação os cargos ou tarefas para os quais tenha sido eleito, nomeado ou voluntariamente assumido;

**Art. 38°** - Atividades administrativas remuneradas ou não, são incompatíveis com o sufrágio. Ao aceitar um cargo dessa natureza o associado fica automaticamente com os seus direitos e deveres suspensos, durante os mandatos que estiver exercendo essas atividades e pelo primeiro ano da próxima gestão;

## CAPÍTULO VIII **DAS PENALIDADES**

**Art. 39°** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão dos direitos sociais até 60 dias, e 180 dias em caso de reincidência;
- IV. eliminação do quadro social;

**§1°** - A advertência e a censura têm caráter pessoal e reservado;

**§2°** - As penalidades constarão do registro do associado, e a ele serão comunicadas por escrito;

**Art. 40°** - Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais:

- I. quando o associado transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos;
- II. quando o associado deixar de satisfazer suas contribuições após um ano;

**Parágrafo único** - A suspensão de que trata este artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e censura na segunda;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**Art. 41°** - Ocorrerá a eliminação do quadro social nos seguintes casos:

- I. prática de atos atentatórios aos princípios vigentes a moral e aos bons costumes, ou contra o patrimônio da LABRE-SP;
- II. corrupção moral ou material;
- III. reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais, após suspensão aplicada;
- IV. falta de pagamento de quaisquer contribuições a que estiver sujeito o associado após dois anos;

**Art. 42°** - A eliminação do quadro social será processada à vista de processo regular, sempre com comunicação prévia por escrito, garantindo o contraditório e ampla defesa ao associado;

**Art. 43°** - São competentes para aplicação das penalidades previstas no Art. 39 deste Estatuto, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, na forma do que dispuser o Estatuto;

**Art. 44°** - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas:

- I. as circunstâncias agravantes e as atenuantes;
- II. a natureza e a gravidade da infração;
- III. os danos causados;

## **CAPÍTULO IX** **DAS RECONSIDERAÇÕES DE ATO E DOS RECURSOS**

**Art. 45°** - O associado que sofrer qualquer penalidade, poderá, no prazo de trinta dias corridos do conhecimento comprovado dela, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposto a penalidade;

**Art. 46°** - Caberá sempre recurso à instância superior:

- I. das decisões do Presidente Executivo para o Conselho Deliberativo;
- II. das decisões do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral;

**Parágrafo único** - O recurso deverá sempre ser precedido do pedido de reconsideração de ato, feito à autoridade que o impôs;

**Art. 47°** - O recurso será sempre voluntário e será interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de trinta dias corridos, contados da



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



data de conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração de ato;

§1º - O recurso, em qualquer instância, não tem efeito suspensivo;

§2º - A autoridade recorrida terá trinta dias corridos, da data de recebimento da petição, para decidir o processo e encaminhá-lo à autoridade superior;

## CAPÍTULO X DA PERDA DE MANDATO

**Art. 48º** - Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

- I. sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;
- II. deixar de comparecer, sem motivo justificado a duas reuniões por ano de exercício funcional;
- III. renunciar ao mandato ou nomeação;
- IV. praticar ato incompatível com a função de que for titular provado em processo administrativo;
- V. praticar ato atentatório aos princípios vigentes da moral e bons costumes, ou ao patrimônio social;
- VI. tiver cassada a licença, quando radioamador;
- VII. Os cargos de Conselheiro Permanente se extinguirão no tempo pela renúncia ou pelo falecimento;

§1º - A perda de mandato ou de nomeação, nas condições deste artigo, será determinada:

- I. pelo Presidente Executivo, com relação aos titulares de cargos não eletivos;
- II. pelo Conselho Deliberativo com relação aos seus membros, aos membros da Comissão Fiscal e em relação aos titulares de cargos eletivos da Diretoria Executiva;

§2º - O licenciamento de cargo eletivo, independente de prazo ou justificativa, não será motivo para perda de mandato, devendo o interessado formalizar a comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§3º - Para as faltas listadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, poderá ser aplicada suspensão do mandato, cargo ou função, enquanto houver processo administrativo para apuração;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

**Art. 49°** - Patrimônio é o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, contabilizados no "ativo" do balanço e se origina de:

- I. taxas de expediente;
- II. anuidades e emolumentos de associados;
- III. dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;
- IV. doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V. bens móveis e imóveis adquiridos;
- VI. rendas eventuais;

**§1°** - O patrimônio da LABRE-SP se define como o conjunto de bens e valores adquiridos pela LABRE-SP, através dos recursos a ela destinados;

**§2°** - A LABRE-SP poderá receber em consignação equipamentos de terceiros para uso próprio ou de seus associados, por empréstimo, devendo, porém, registrar o fato em expediente apropriado delimitando as condições do empréstimo, prazos e as exigências para devolução, reparos, manutenção etc.;

## CAPÍTULO XII DAS RECEITAS

**Art. 50°** - As receitas da Liga serão constituídas:

- I. das contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais dos associados;
- II. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. pela renda auferida de seus bens patrimoniais;
- IV. as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos, publicidade institucional e outros serviços disponibilizados;
- V. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da LABRE-SP pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



VII. por outras rendas eventuais;

## CAPÍTULO XIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 51°** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;

**Art. 52°** - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral para aprovação até o último dia útil do mês de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior;

**Parágrafo único** - A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividade;
- II. balanço Patrimonial;
- III. demonstrativo de Resultado do Exercício;
- IV. parecer da Comissão Fiscal;

**Art. 53°** - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e estabelecido no regimento interno da Diretoria Executiva;

## CAPÍTULO XIV

### DAS AGREMIações FILIADAS

**Art. 54°** - A LABRE-SP, por ato de seu Conselho Deliberativo, poderá conceder filiação a agremiações de radioamadores ou de rádio escutas, desde que essas entidades tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LABRE-SP;

**§1°** - Poderá a LABRE-SP apreciar, através do seu Conselho Deliberativo, pedidos de filiação de outras entidades ou associações que, como simpatizantes do radioamadorismo pretendam participar do seu quadro social;

**§2°** - A filiação será processada na forma deste Estatuto, ficando a entidade filiada obrigada ao pagamento de, no mínimo, taxa de valor igual à anuidade dos associados da LABRE-SP;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



§3° - Estará isenta de pagamento da anuidade, a entidade filiada que comprovar mediante requerimento, a filiação de no mínimo cinco de seus associados junto à LABRE-SP;

§4° - Um mesmo radioamador associado somente poderá constar como radioamador filiado a apenas uma entidade filiada;

## CAPÍTULO XV

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55°** - Os cargos eletivos e de nomeação na LABRE-SP, não serão remunerados;

**Parágrafo único** - Exceções poderão ser admitidas se regularmente aprovadas pelo Conselho Estadual;

**Art. 56°** - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da LABRE-SP, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função, que importe em guarda e responsabilidade por bens patrimoniais;

**Art. 57°** - Os membros do Conselho Estadual, da Comissão Fiscal, e da Diretoria Estadual deverão manter sigilo de todos os assuntos que foram objeto de consulta, por quaisquer meios, somente podendo divulgar após autorização do Presidente do Conselho Estadual;

**Art. 58°** - Em qualquer correspondência oficial, não poderá ser omitido o nome - LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-SP;

§1° - Constituem-se órgãos oficiais da LABRE-SP: o boletim QTC e/ou revista, cujos títulos deverão estar devidamente registrados e terem periodicidade definida quando da apresentação do Plano de Metas e Previsão Orçamentária de cada exercício;

§2° - A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a transferência sob contrato, da publicação da revista, para empresa legalmente constituída e de notória capacidade na publicação de periódicos;

**Art. 59°** - A remessa de cartões QSL de associados jurisdicionados em São Paulo, que estejam adimplentes será de responsabilidade da LABRE-SP segundo o regimento interno da Diretoria Executiva;



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



**Art. 60°** - O exercício econômico-financeiro da LABRE-SP será encerrado anualmente em 31 de dezembro e as eleições deverão se realizar sempre entre a última quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro;

**Art. 61°** - Os recursos financeiros de qualquer ordem da LABRE-SP serão movimentados exclusivamente para efeito de pagamento de despesas autorizadas, podendo a Diretoria Executiva conservá-los em estabelecimento bancário em aplicações financeiras regulares ou conta corrente para uso imediato;

**Art. 62°** - Os funcionários e auxiliares contratados para o exercício de funções na administração da LABRE-SP, desde que não ocupem cargos eletivos ou de nomeação, poderão ser remunerados e terão suas relações laborais regidas conforme a Legislação Trabalhista;

**§1°** - Os associados que exerçam atividades administrativas remuneradas ou não, não podem ocupar cargos eletivos ou de nomeação segundo Art.38;

**§2°** - Não poderão ocupar cargos remunerados na LABRE-SP nenhum parente em 1º ou 2º grau de qualquer ocupante de cargo eletivo ou de nomeação da LABRE-SP, salvo se o funcionário-parente já era contratado anteriormente à posse do cargo eletivo ou de nomeação;

**§3°** - Os associados que ocupem cargos remunerados não terão direito a voto na Assembleia Geral;

**Art. 63°** - Os ocupantes de cargos de Representante Regional da LABRE-SP poderão exercer simultaneamente, sem a necessidade de afastamento, cargos no Conselho Deliberativo;

**Art. 64°** - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral, para se atualizar ao contexto da legislação vigente, de princípios federativos da LABRE, respeitando-se os interesses da LABRE-SP e seus associados;

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo a cada dois anos poderá convocar reunião específica para analisar propostas de revisão estatutária;

**Art. 65°** - As entidades filiadas ou reconhecidas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, estão obrigadas, sempre que solicitadas a comprovar sua existência legal e o efetivo funcionamento, bem como, anualmente dar ciência das alterações havidas em seu quadro social;

**Art. 66°** - A LABRE-SP manterá os seguintes canais digitais na Internet ou outra tecnologia semelhante, que serão os principais instrumentos de divulgação de suas atividades:



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- I. Home Page hospedada em servidor na Internet com o domínio próprio;
- II. redes sociais;
- III. outras, conforme avanços tecnológicos;

**§1º** - A LABRE-SP poderá convocar e realizar reuniões e assembleias virtuais através de meios digitais existentes;

**§2º** - Na utilização da via de comunicação eletrônica, vigoram as mesmas exigências constantes neste Estatuto, com referência a “quórum” e número de votos favoráveis para aprovação;

**Art. 67º** - A LABRE-SP, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados;

**§1º** - Os dados pessoais dos associados e/ou funcionários não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva da LABRE-SP;

- I. caso a LABRE-SP seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar necessária;
- II. os membros da Diretoria Executiva, Presidente, Vice-presidente e Conselho Deliberativo autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da LABRE-SP, onde for necessária sua utilização;

**§2º** - No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, a LABRE-SP deverá:

- I. tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Conselho Deliberativo, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;
- II. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade



# LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Entidade de Utilidade Pública – Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PY2AA



- de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;
  - IV. assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o “Termo de Confidencialidade”;
  - V. orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**Art. 68°** - A intervenção nesta associação somente será possível no formato do Art. 44 do Estatuto Social da LABRE do 11 de novembro de 2023, observado o contraditório e o devido processo legal;

**§1º** - O procedimento de intervenção deverá ser realizado mediante deliberação prévia em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da LABRE-SP e o Conselho Diretor da LABRE Nacional;

**§2º** - A intervenção somente deverá ser autorizada para a manutenção da continuidade dos cargos eletivos nas datas próprias definidas no regimento eleitoral da LABRE-SP;

**Art. 69°** - A partir da aprovação e registro deste Estatuto, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva terão o prazo improrrogável de sessenta dias para as adaptações indispensáveis ao prescrito neste documento, inclusive aprovando o Regimento Interno da Diretoria Executiva e o Regimento Eleitoral;

**Art. 70°** - O presente Estatuto foi aprovado pela reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da LABRE-SP em sua xxxx<sup>o</sup> reunião ordinária, realizada em dd de mmm de aaaa e pela Assembleia Geral Realizada em dd de mmm de aaaa, ficando revogadas todas as disposições que contrariem esta carta estatutária, a qual deverá ser devidamente registrada para a produção de seus efeitos legais.

Nome - Indicativo  
Presidente do Conselho Deliberativo  
RG n°                      CPF n°: